

FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 7.2024-160503

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CHAMADA PÚBLICA PARA O FOMENTO DE BOLSAS DE CURSOS DE EXTENSÃO VISANDO ATENDER O PROJETO GRADUANDO E PROFISSIONALIZANDO NA ESCOLA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, através do FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO – FUNDEB, inscrito no CNPJ/MF n° 30.787.920/0001-62, sediado à Avenida Sete de Setembro, s/n°, centro na cidade de Garrafão do Norte/PA, torna pública a abertura e a realização da Chamada Pública n° 7.2024-160503, com fundamento na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de selecionar Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, como tal qualificada em conformidade com a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebrar TERMO DE PARCERIA, objetivando a elaboração e execução de projeto destinado a contribuir para a melhoria da qualidade da educação, por meio do apoio, capacitação e formação complementar de educadores, observadas as condições estabelecidas neste Edital e todos os seus anexos. Para tanto, estará recebendo as propostas no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir de 20 de maio de 2024, até o dia da abertura do certame, a qual dar-se-á na data de 19 de junho de 2024, às 9:00 horas, horário oficial de Brasília. Os autos do presente Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. De acordo com o último senso escolar (IBGE/2021) o município de Garrafão do Norte, possui mais de 5 mil aluno regulares, só no ensino fundamental, cerca de 1500 no ensino médio e 330 docentes (professores) regulares do ensino fundamental.
- 1.2. A formação de profissionais da educação para a implementação de ações que visem alcançar a melhoria na educação, sendo fundamental para a realização da meta do Plano Nacional de Educação (Lei N° 10.172/2001) que determina o progressivo atendimento educacional de jovens e adultos no primeiro segmento de Educação de Jovens e Adultos, em uma década. É, também, condição necessária para assegurar a garantia do direito à educação de jovens e adultos previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 208 e pela Leide Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9394/1996).
- 1.3. Uma das ações de governo municipal para a realização das metas do PNE é o Programa Graduando e Profissionalizando na escola, que visa ao atendimento educacional com qualidade dos jovens e adultos em processo de profissionalizando e à promoção da continuidade de estudos desse público. Tal atendimento depende da disponibilidade de um número elevado de profissionais da educação qualificados em processos de alfabetização e em estratégias metodológicas para o ensino de jovens e adultos, hoje, em carência. Esta qualificação, por sua vez, depende da ampliação das oportunidades de formação de profissionais da educação para atuação nesse nível de ensino.



FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente processo tem como objeto o estabelecimento de ¹Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Públicos, a partir de Projetos, a ser realizado mediante edital, para execução de Programa de Trabalho, contendo as atividades a ser desenvolvida na promoção da continuidade da Educação técnica e de Graduação, através do Projeto de Apoio, Capacitação e Formação Complementar de Educadores, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. A formulação e implantação do projeto meio de apoio, capacitação e formação complementar de educadores, compreende a realização dos seguintes serviços:
 - a) Formação de professores atuantes no ensino público;
 - b) Formação Profissional de alunos do ensino médio;
- 2.3. A entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP deverá ter área de atuação compatível com a formulação e implantação de políticas públicas educacionais.

3. DA ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

Poderão habilitar-se para a participação na presente Chamada Pública nº 7.2024-160503 entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devidamente registradas no Ministério da Justiça, devendo a sua área de atuação ser compatível com o objeto do presente Edital, bem como comprovar 05 anos de atuação e de efetiva implantação de projetos educacionais cujo objeto inclua capacitação e formação de educadores.

¹ Conforme determina a legislação que cria e regulamenta a formalização de Termos de Parcerias com OSCIPS.



FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

- 1.2. O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Habilitação jurídica:
- Estatuto social devidamente registrado, bem como das respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição da sua atual diretoria;
- Certidão positiva de regularidade, em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.
- ATA da última reunião de eleição da atual diretoria;
- Cópias autênticas do RG e CPF dos responsáveis pela empresa.

b) Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da candidata, relativo ao seu ramo de atividade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e CND do INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS;
- Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho CND TRABALHSTA.
- c) Qualificação econômico-financeira:
- Balanço Patrimonial e demonstração de resultados do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da instituição, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não anterior a 90(noventa) dias da data da abertura do certame;

d) Outras exigências:

- Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentos comprobatórios do direito;
- Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Municipal;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

administração dos recursos recebidos;

- Declaração, em papel timbrado, de que mobilizará profissionais com experiência comprovada e compatível com os serviços/produtos a serem realizados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**); e de que integrará seu quadro de colaboradores e a equipe técnica responsável pelo objeto do presente concurso com profissionais com formação nas áreas discriminadas no Termo de Referência, e com experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos;
- Apresentar o histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados do Atestado de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com as ações a serem desenvolvidas;
- Todos os documentos expedidos pela OCSIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.
- 1.3. Os documentos indicados no subitem 2.2 deverão ser https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
 - 1.4. Será vedada a participação no presente Concurso de entidades que se enquadrem em uma oumais das situações abaixo discriminadas:
 - 1.4.1. Entidades que não sejam qualificadas legalmente como Organização da SociedadeCivil de Interesse Público OSCIP.
 - 1.4.2. Estejam respondendo a denúncia ou sofrido penalidades impostas por qualquerÓrgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
 - 1.4.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.
 - 1.4.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual eMunicipal.
 - 2.4.5 Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.
 - 1.5. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados individualmente, observando a ordem de solicitação, visando facilitar a conferência pela Comissão Especialde Seleção.
 - **1.6.** No local, dia e hora fixados no preâmbulo do presente Edital, a Comissão Especial de Seleção procederá à análise dos documentos de habilitação.
 - 1.6.1. Serão considerados inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam aos requisitos constantes do presente Edital, ou cujo conteúdo não preencha as condições estabelecidas, ou com validade expirada, ou que não sanearem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora.

iv.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão atender as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, conforme Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007.



FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

- 4.2. As propostas deverão prever recursos financeiros de no mínimo R\$500.000,00 e no máximo R\$ 1.000.000,00
- 4.3. A proposta a ser encaminhada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Ofício de encaminhamento dirigido a SEMED;
 - b) Projeto Pedagógico;
 - c) Cronograma de Execução;
 - d) Orçamento Detalhado;
 - e) Currículo Lattes do Coordenador do curso e dos professores;
 - f) Termo de Parceria, caso houver;
 - q) Termo de Parceria com a prefeitura municipal e secretaria municipal, caso houver.
- 4.4. As propostas deverão, ainda, apresentar o mapeamento descritivo da capacidade institucional *estimada* para a oferta do curso das aulas para atender demanda identificada, conforme <u>Anexo II</u>, incluindo:
 - a) número de turmas, professores e de técnicos administrativos envolvidos na execução do curso, demonstrando a capacidade dos professores na área específica objeto deste edital;
 - b) número de alfabetizadores e coordenadores estimados para atendimento.
- 4.5. Os proponentes deverão demonstrar estimativa da demanda para o curso a partir dos dados do IBGE, do INEP ou poderão firmar Termo de Parceria com os entes federados (Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais de Educação) para estabelecer estimativa da demanda para o(s) curso(s).
- 4.6. Todos os direitos dos cursos produzidos no âmbito desse edital são reservados ao Ministério da Educação, devendo as instituições apresentar documentação de cessão de direitos dos autores envolvidos na elaboração do curso no ato da apresentação da proposta.
- 4.7. Todos os materiais de referência propostos quando reproduzidos para uso no âmbito do curso deverão ser acompanhados com documentação de cessão e/autorização de uso, respeitando as normas do direito autoral (Lei Nº 9.610, de 19 defevereiro de 1998).
- 4.8. Todas as citações e referências bibliográficas, inclusive a edição dos materiais dos cursos deverão seguir as seguintes normas da ABNT: NBR10520 Informação e documentação Citações em documentos; NBRISO2108 Informação e documentação Número Padrão Internacional de Livro (ISBN); NBR6029 Informação e documentação Livros e folhetos; NBR10525 Informação e documentação Número Padrão Internacional para Publicações Seriadas ISSN; NBR10526 Editoração de traduções; NBR10719 Apresentação de relatórios técnico-científicos; NBR12225 Informação e documentação Lombada; NBR14724 Informação e documentação Trabalhos acadêmicos; NBR15437 Informação e documentação Pôsteres técnicos e científicos; NBR6021 Informação e documentação Publicação periódica científica impressão; NBR6022 Informação e documentação Artigo em publicação periódica científica impressa; NBR6023 Informação e



FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

documentação - Referências - Elaboração; NBR6025 - Informação e documentação - Revisão de originais e provas; NBR6027 - Informação e documentação - Sumário - Apresentação; NBR6034 - Informação e documentação - Índice; e NBRISO2108 - Informação e documentação - Número Padrão Internacional de Livro (ISBN).

- 4.9. Durante o processo de avaliação, a SEMED poderá recomendar adequações das propostas de projetos, no orçamento estimado e nos cronogramas previstos.
- 4.10. O Termo de Parceria para a identificação da demanda deverá ser constituído formalmente e conter as seguintes informações:
 - a) Identificação das instituições participantes e correspondente personalidade jurídica;
 - b) assinatura do dirigente máximo ou representante legal das instituiçõesparticipantes;
 - c) definição das responsabilidades dos participantes do Termo de Parceria;
 - d) definição de meta física e financeira de formação;
- 4.11. Cada curso proposto deverá apresentar projeto pedagógico conforme modelo apresentado no Anexo III.
- 4.12. A instituição ofertante deverá conceder certificado de extensão para aqueles participantes que concluírem os cursos, de acordo com os critérios definidos pela instituição proponente no projeto pedagógico do curso.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão ser enviados eletronicamente, no endereço < https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ >, segundocronograma abaixo:

Atividades	Período
Cadastramento das Instituições Proponentes	Contínuo.
Recebimento de Propostas	Até 10 dias após a data de
	publicação deste edital.
Divulgação de Resultados	Até 15 dias após a data de
	publicação deste edital.

5.2. O projeto e seus respectivos anexos devem ser entregues de forma digital no endereço eletrônico < https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ >, conforme modelos em anexo.

6. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A seleção das propostas será realizada por equipe técnica designada pela SEMED e se pautará pela análise das seguintes dimensões:



FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

- a) grau de aderência da proposta aos termos do presente instrumento;
- b) capacidade institucional para implementação do curso proposto;
- 6.2. O resultado da seleção será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e em nota divulgada na página web da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, no endereço: < https://www.garrafaodonorte.pa.gov.br/>.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atender os eventuais dispêndios dessa Chamada Pública, por parte da SEMED, será conforme descrição abaixo:

Órgão Requisitante: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.078 – Precatório FUNDEF – Manutenção da Atenção Básica

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A SEMED poderá solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos, a qualquer momento. Esta solicitação deverá ser atendida em um prazo de 15 dias.
- 8.2. É facultado à SEMED, o acompanhamento e avaliação das atividades realizadas.
 - 8.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
 - 8.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão apreciados pela SEMED.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. Os resultados finais serão divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte < https://www.garrafaodonorte.pa.gov.br/ > e no Diário Oficial da União.
- 9.2. Esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital poderão ser obtidosatravés do endereço eletrônico < https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9.3.



FUNDEB

CNPJ: 30.787.920/0001-62

ANEXOS:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Anexo II – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA Anexo III – MODELO DE PROJETO PEDAGÓGICO ANEXO IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Garrafão do Norte/PA, 17 de maio de 2024.

MANOEL VALTEDI LAIMEIDA DE LIMA

MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA Secretário Municipal de Educação





CNPJ: 30.787.920/0001-62

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Objeto

O objeto do presente Termo de Referência é: CHAMADA PÚBLICA PARA O FOMENTO DE BOLSAS DE CURSOS DE EXTENSÃO VISANDO ATENDER O PROJETO GRADUANDO E PROFISSIONALIZANDO NA ESCOLA.

A formalização será por meio de Termo de Parceria, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo à SEMED a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da SEMED.

2. Finalidade

A finalidade do presente chamamento é a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, como tal qualificada em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebrar TERMO DE PARCERIA, objetivando a elaboração e execução de projeto: **FOMENTO DE BOLSAS DE CURSOS DE EXTENSÃO VISANDO ATENDER O PROJETO GRADUANDO E PROFISSIONALIZANDO NA ESCOLA.** O que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

3. Objetivos

- a. Fomentar a área educacional, dentre os quais: ofertar capacitação técnica aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública do município de Garrafão do Norte;
- b. Promover a valorização, dos educadores, professores, através da oferta de curso superior nas diversas áreas, de acordo com o ANEXO I;
- c. Contribuir para o fortalecimento da renda familiar, por meio da capcitação profissional do público envolvido;





CNPJ: 30.787.920/0001-62

4. Justificativa

De acordo com o último senso escolar (IBGE/2021) o município de Garrafão do Norte, possui mais de 5 mil aluno regulares, só no ensino fundamental, cerca de 1500 no ensino médio e 330 docentes (professores) regulares do ensino fundamental.

A formação de profissionais da educação para a implementação de ações que visem alcançar a melhoria na educação, sendo fundamental para a realização da meta do Plano Nacional de Educação (Lei N° 10.172/2001) que determina o progressivo atendimento educacional de jovens e adultos no primeiro segmento de Educação de Jovens e Adultos, em uma década. É, também, condição necessária para assegurar a garantia do direito à educação de jovens e adultos previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 208 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N° 9394/1996).

Uma das ações de governo municipal para a realização das metas do PNE é o Programa Graduando e Profissionalizando na escola, que visa ao atendimento educacional com qualidade dos jovens e adultos em processo de profissionalizando e à promoção da continuidade de estudos desse público. Tal atendimento depende da disponibilidade de um número elevado de profissionais da educação qualificados em processos de alfabetização e em estratégias metodológicas para o ensino de jovens e adultos, hoje, em carência. Esta qualificação, por sua vez, depende da ampliação das oportunidades de formação de profissionais da educação para atuação nesse nível de ensino.

5. Especificação da Parceria

A execução das parcerias previstas visa ao atendimento educacional com qualidade dos jovens e adultos em processo de profissionalizando e à promoção da continuidade de estudos desse público. As OSCs poderão apresentar apenas 01 (uma) proposta no presente Chamamento Público, devendo

conter, conforme descrito abaixo:

Cursos Técnicos:

o Nº de pessoas atendidas: 2.000 (dois mil)

o Faixa etária: Alunos do Ensino fundamental e médio

Modalidade de Atendimento: Ead e presencial

Curso Superior:

№ de pessoas atendidas: 280 (duzentos e oitenta)

> Faixa etária: Professores e concluintes do ensino médio

Modalidade de Atendimento: Ead





CNPJ: 30.787.920/0001-62

Além das normatizações já existentes sobre o tema, bem como o disposto neste Termo de Referência, as OSCs contempladas deverão:

- a. Seguir o cronograma apresentado no momento da assinatura do Termo de Parceria junto a SEMED;
- b. Comprovar que possuem ou possuirão profissionais habilitados e capacitados para executar o projeto proposto;
- c. Participar de reuniões, entre outras atividades que poderão ser solicitadas no decorrer do período de execução do Termo de Parceria.

Todas as despesas inerentes à confecção do plano de trabalho apresentado no momento da assinatura do Termo de Parceria junto a SEMED ficam a cargo das Organizações da Sociedade Civil contempladas.

6. Participação no Chamamento Público

Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

- a. Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Parceria: Para a celebração do Termo de Parceria, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial, os artigos 33, 34, 37 e 39 e ainda;
- b. Ficará impedida de celebrar o Termo de Parceria a OSC que:

Não atender aos preceitos da Lei n.º 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III.

Não será permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs no presente chamamento público.

7. Plano de Trabalho

As OSCs ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar Plano de Trabalho no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos relacionados ao Termo de Parceria e ao presente Termo de Referência, de acordo com o modelo a ser disponibilizado e suas orientações.

O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado através do Portal de Compras Públicas [
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/], conforme item 10, b, juntamente com a documentação necessária para avaliação segundo os critérios contidos no item 9 do presente Termo





CNPJ: 30.787.920/0001-62

de Referência.

8. Comissão de Seleção

A presente seleção será conduzida por uma Comissão de Seleção, composta por, no mínimo, 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, assegurada a participação na referida Comissão, de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

9. Fase de Seleção

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/05/2024
2	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	20/05/2024 a 29/05/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/05/2024 a 30/05/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	31/05/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias contados da Divulgação/publicação do resultado Preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 (três) dias após prazo final de interposição dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/06/2024





CNPJ: 30.787.920/0001-62

a. Etapa 2 - Envio das propostas/Plano de Trabalho pelas OSCs

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônicamente, atravez do endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A proposta enviada deverá conter:

- Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo a ser disponibilizado e suas orientações e que atendam aos dispositivos do presente Termo de Referência e do Edital de Chamamento;
- Declaração de Ciência e Concordância;
- Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação;

b. Etapa 3 - Avaliação das propostas/Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

Etapa de caráter eliminatório e classificatório na qual a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, sendo garantida, à Comissão de Seleção, total independência técnica para exercer o julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias para conclusão do julgamento das propostas/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 03 (três) dias.

A avaliação e julgamento serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO)
A) Consistência e relevância do projeto. Baseia-se no ANEXO I - Termo de Referência	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS





CNPJ: 30.787.920/0001-62

1. Nexo: serão avaliadas, o número de parcerias já realizadas			
com outros órgãos da administração pública			
	4	5	20
2. Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as			
ações propostas, a programação e as atividades, o público			
estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a	3	5	15
serem atingidas e os indicadores que aferirão o			
cumprimento das metas e prazos para a execução das			
ações.			
3. Custos: serão avaliados o descritivo dos custos para			
execução a serem pagos.	3	5	15
4. Valor de referência: será avaliada a adequação do valor	2	5	10
da proposta.			
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PONTUAÇÃO)	
B) Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
 Tempo de atuação da entidade na realização e promoção do projeto. 	4	5	20
 Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos. 	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)		40	
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100





5

CNPJ: 30.787.920/0001-62 *Critérios de avaliação item A*

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5

Critérios de avaliação item B

Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações	NOTA
culturais	NOTA





CNPJ: 30.787.920/0001-62

CINF J. 30.767.920/0001-02	
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1.Ter a entidade recebido prêmio(s) decorrente de sua atuação na	
<u>área</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a	1
pontuar uma única vez)	
B)2.2 .Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes</u> <u>da</u>	
organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na área (a	4
apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar	1
uma única vez)	
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de</u>	1
capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos	-
relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas	
por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação	
de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única	

relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas	
por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação	
de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única	
vez).	
B)2.4 Apresentação de <u>instrumentos de parcerias</u> firmados com órgãos e	
entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da	
sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de	1
parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	
	ĺ

A falsidade quanto às informações prestadas, sobretudo com relação ao critério de julgamento "B)2", acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes,





CNPJ: 30.787.920/0001-62

inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas as propostas/Plano de Trabalho:

- i. Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- ii. Que recebam nota "zero" em qualquer critério de julgamento (A) ou (B);
- iii. Que receba nota "zero" no subcritério B.2.3;
- iv. Ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - 2. ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
 - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada membro da Comissão de Seleção.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "B". Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a Comissão de Seleção informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes.

As propostas serão divididas e classificadas em cada uma das 2 (duas) categorias abaixo indicadas:

- Curso Técnico Profissionalizando
 - Custo por vaga/bolsa: R\$ 80,00 (oitenta reais)
- Curso de Nível Superior
 - Custo por vaga/bolsa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Ficará a critério exclusivo da Secretaria escolher com quais categorias de eventos irá firmar termos de Parceria e a quantidade de eventos que serão contemplados.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

10. Estimativa do Valor da Contratação

- 10.1 O valor total estimado da contratação do referido projeto é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para a execução total do projeto, inclusos os custos direto e indireto, para fins de pagamentos de bolsas, diárias e serviços de pessoa física, fiscais e trabalhistas, ficando sob a responsabilidade do proponente todos os custos oriundos do contrato de fomento.
- 10.2. Do montante especificado no item 10.1, correspondem ao montante a ser transferida, a título de despesa operacional e administrativa, para gestão administrativa e financeira.
- 10.3. O valor total será transferido em parcelas, da seguinte forma: 50% do valor serão pagos após a publicação e assinatura do contrato; 25% do valor, com o prazo de 30 dias e 25% do valor restante, no prazo de 60 dias.

c. Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar

A Secretaria de Educação divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município.

As demais divulgações seguirão a legislação vigente e terão caráter meramente informativo, não influenciando na contagem de prazo.

d. Etapa 5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Após a divulgação do resultado preliminar, terão as OSCs inscritas, o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação, para interposição de recurso.

O recurso deverá ser interposto exclusivamente, no endereço que consta no item 9 "b".

e. Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias corridos para reconsiderar sua decisão. A decisão final do recurso deve ser motivada de modo explícito, claro e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

f. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com





CNPJ: 30.787.920/0001-62

divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

O julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ordenador de Despesa deverá homologar e dar publicidade, seguindo a legislação vigente, às decisões recursais proferidas e ao resultado definitivo do processo de seleção. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. Fase de Celebração

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
	Convocação da OSC selecionada para adequações no Plano de
1	Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da
	parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
	Análise do Plano de Trabalho e verificação do cumprimento dos requisitos para
2	celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos
	(vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Parceria.
5	Publicação do extrato do Termo de Parceria no Diário Oficial do município e DOU.

a. Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho com as alterações sugeridas, se houver, bem como a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 2014), os quais serão apresentados por meio de protocolo, no endereço contido no item 9 "b".





CNPJ: 30.787.920/0001-62

b. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho

Etapa eliminatória que consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente deverá ser aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na fase de classificação, observados os termos e as condições constantes neste termo e em seus anexos ou, se houver, com alterações sugeridas.

Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

c. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, sob pena de não celebração da parceria.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

d. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Parceria

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico.

O parecer servirá como fundamento e razão de decidir para o chefe do Poder Executivo decidir pela celebração do acordo.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

CNPJ: 30.787.920/0001-62

e. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Parceria no Diário Oficial do município.

O Termo de Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicidade, atendendo a

legislação vigente. (art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014).

11. Prazo de Execução e Vigência

Execução: máximo de 3,5 (três anos e meio) anos a partir da publicação do extrato do Termo de

Parceria no Diário de Imprensa Oficial.

Vigência: 3,5 (sete) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Parceria no Diário de

Imprensa Oficial.

O prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado pela SEMED a requerimento e de ofício.

12. Gestor da Parceria

Será designado para a função de Gestor do Termo de Parceria um servidor, preferencialmente, de

cargo efetivo, por ato administrativo próprio, a ser lavrado antes da formalização do acordo.

13. Valores de Referência:

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital, sendo alocados no

Programa de Trabalho:

Órgão Requisitante: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.078 – Precatório FUNDEF – Manutenção da Atenção Básica.

14. **Informações Complementares**

a. A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos

profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria.

b. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação,

por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 09, "b" deste





CNPJ: 30.787.920/0001-62

Termo de Referência.

- c. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- d. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- e. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- f. A Secretaria de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- g. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Administração Municipal.
- h. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM [NOME_COMPLETO_EMPR], POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A «NOME DA OSC», PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Parceria, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxxxx, de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Parceria é a execução de [objeto] no município de xxxxx no estado do xxxxx no âmbito do [projeto] visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.





CNPJ: 30.787.920/0001-62 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Parceria, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, previsto em lei, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Parceria, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de [mes/ano] a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projetos previsto neste Termo de Parceria, serão disponibilizados recursos pela [órgão_gestor] no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, , Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em [numero_parcelas], em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Parceria;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Parceria, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Os recursos referentes ao presente Termo de Parceria, desembolsados pela [órgão_gestor], serão mantidos na conta corrente xxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx.
- Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Parceria serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Parceria será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

- O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Parceria;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei





CNPJ: 30.787.920/0001-62

nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. prorrogar de "oficio" a vigência do Termo de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Parceria;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Parceria;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Parceria;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Parceria em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da
- Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas TCM, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Parceria:





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- e. durante a vigência do Termo de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Parceria, o que





CNPJ: 30.787.920/0001-62

não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.
- Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, juntamente com cópia das notas de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, se comprometendo ainda a manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ xxxxxxxxxxx (v-extenso) por beneficiário levando-se em conta toda a duração da parceria

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Parceria, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2°,





CNPJ: 30.787.920/0001-62

inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV-realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2°, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI-examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014,);
- VII-poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1°, da Lei n° 13.019, de 2014); e
- IX-poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
- Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo





CNPJ: 30.787.920/0001-62

solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos

- 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
- Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2°, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento
- Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas TCM. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
- Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
- Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O presente Termo de Parceria poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2°, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública:





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria; e
- 1) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração Política quanto ao prazo.
- Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.
- Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.
- Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse





CNPJ: 30.787.920/0001-62

social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Parceria deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.
- Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem no tribunal de contas TCM.
- Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- I dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da





CNPJ: 30.787.920/0001-62

apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

- Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:
- I- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- II- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.
- Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá: I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV-análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI-o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
- 1. aos impactos econômicos ou sociais;
- 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta.
- Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.
- Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do





CNPJ: 30.787.920/0001-62

relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

- Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem no tribunal de contas TCM.
- Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDER



CNPJ: 30.787.920/0001-62

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
- Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos; ou
- c) I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
- Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.
- Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, , além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e





CNPJ: 30.787.920/0001-62

deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.
- Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem no tribunal de contas TCM.
- Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

- Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV-relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).
- Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.
- Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria.
- Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio





CNPJ: 30.787.920/0001-62

de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI-cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem no tribunal de contas TCM.
- Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada.
- Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na





CNPJ: 30.787.920/0001-62

avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a Secretaria de Educação ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
- Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
- Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretaria de Educação ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.





CNPJ: 30.787.920/0001-62

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não





CNPJ: 30.787.920/0001-62

superior a 2 (dois) anos; e

- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Educação que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.
- Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Educação prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos órgão competentes de controle, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CELEBRANTES DO TERMO DE PARCERIA comprometem-se a observar os preceitos





CNPJ: 30.787.920/0001-62

legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA)

- promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos legais; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.
- Subcláusula Primeira A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei.
- Subcláusula Segunda Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- I Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.
- Subcláusula Terceira A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

- Em razão do presente Termo de Parceria, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação.
- Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





CNPJ: 30.787.920/0001-62 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Parceria ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Parceria o foro da Justiça do município de Garrafão do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Garrafão do Norte, xx de xxxxx de 2024			
Uniade_gestora			
Nome OSC			
TESTEMI INHAS:			





CNPJ: 30.787.920/0001-62

Nome:	Nome:
INOINE.	MOINE.

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

ANEXO III

MODELO DE PROJETO PEDAGÓGICO

- Apresentação (1000 caracteres com espaços)
 (Descreve uma breve apresentação da proposta do projeto)
- 2. Justificativa (3000 caracteres com espaços) (Descreve uma breve justificativa da proposta do projeto)
- 3. Objetivos (2000 caracteres com espaços) (Descreve os objetivos a serem atingidos com o projeto)
- 4. Estratégias Pedagógicas, Conteúdos e Avaliação (3000 caracteres com espaços) (Descreve os conteúdos básicos do(s) curso(s), bibliografia básica e complementar, metodologia e a avaliação das atividades na perspectiva da efetivação dos objetivos do projeto).
- Recursos Humanos e Materiais (Descreve os recursos necessários ao pleno funcionamento do projeto, relacionados à coordenação, serviços administrativos, docentes e infra-estrutura).
- 6. Previsão de Atendimento
- 7. (Descreve o número de alunos previstos a serem atendidos).
- 8. Cronograma de Execução
- 9. (Descreve o cronograma de execução das atividades do projeto)
- 10. Orcamento Detalhado
- 11. (Descreve o orçamento detalhado para a execução das atividades do projeto).





CNPJ: 30.787.920/0001-62

ANEXO IV

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nº de pessoas atendidas	Faixa etária	Modalidade de Atendimento
2.000 (dois mil)	Alunos do Ensino fundamental e médio	Ead e presencial
280 (duzentos e	Professores e concluintes do	Ead
oitenta)	ensino médio	

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Carga/horária	Tipo
1	Gestão Financeira	Bolsa Integral	50 h/a	Profissionalizante
2	Secretariado	Bolsa Integral	60 h/a	Profissionalizante
3	Auxiliar Administrativo	Bolsa Integral	60 h/a	Profissionalizante
4	Atendente de Farmácia	Bolsa Integral	70 h/a	Profissionalizante
5	Operador de caixa	Bolsa Integral	60 h/a	Profissionalizante
6	Auxiliar de banho e tosa	Bolsa Integral	80 h/a	Profissionalizante
7	Almoxarifado	Bolsa Integral	70 h/a	Profissionalizante
8	Logistica	Bolsa Integral	80 h/a	Profissionalizante
9	Alongamento de Unhas	Bolsa Integral	30 h/a	Profissionalizante
10	Manicure e pedicure	Bolsa Integral	30 h/a	Profissionalizante
11	Bibliotecário escolar	Bolsa Integral	60 h/a	Profissionalizante
12	Auxiliar de creche	Bolsa Integral	70 h/a	Profissionalizante
13	Cuidador de Idosos	Bolsa Integral	100 h/a	Profissionalizante
14	Micropigmentação de sobrancelhas	Bolsa Integral	50 h/a	Profissionalizante
15	Segurança particular	Bolsa Integral	100 h/a	Profissionalizante





CNPJ: 30.787.920/0001-62

16	Cuidador infantil com ênfase em educação especial	Bolsa Integral	80 h/a	Profissionalizante
17	Cuidador infantil	Bolsa Integral	60 h/a	Profissionalizante
18	História	Bolsa Integral	3.000 h/a	Licenciatura
19	Ciências Sociais	Bolsa Integral	3.000 h/a	Licenciatura
20	Matemática	Bolsa Integral	3.000 h/a	Licenciatura
21	Artes Visuais	Bolsa Integral	3.000 h/a	Licenciatura
22	Pedagogia	Bolsa Integral	3.000 h/a	Licenciatura
23	Administração	Bolsa Integral	3.000 h/a	Bacharelado
24	Lingua Portuguesa em Libras	Bolsa Integral	3.000 h/a	Licenciatura
25	Ciências Contábeis	Bolsa Integral	3.000 h/a	Bacharelado
26	Letras/Ingles	Bolsa Integral	3.000 h/a	2ª Licenciatura
27	Pedagogia	Bolsa Integral	3.000 h/a	Bacharelado
28	Educação Especial	Bolsa Integral	3.000 h/a	2ª Licenciatura
29	Sociologia	Bolsa Integral	3.000 h/a	2ª Licenciatura
30	Geografia	Bolsa Integral	3.000 h/a	2ª Licenciatura